



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 854, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ventania para o exercício financeiro de 2022.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município Ventania, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022, abrangendo os Órgãos de Administração Direta os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 33.092.400,00 (trinta e três milhões noventa e dois mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	33.092.400,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.756.900,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	520.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	45.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	61.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	30.699.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	0,00
TOTAL	33.092.400,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

DESPESA	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	
CAMARA MUNICIPAL	2.390.700,00
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	410.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO	3.816.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	681.896,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS	3.486.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.823.675,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	85.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	250.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.012.405,00
SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL E ASS DA FAMILIA	1.395.000,00



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA PECUARIA	300.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	110.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	330.924,00
TOTAL	33.092.400,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - Do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 121/97 de 03/09/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 10.012.405,00 (dez milhões doze mil quatrocentos e cinco reais).

II - Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 085/95 de 27/10/1995, que fixa a sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, criado pela Lei Municipal 092/96 de 22/04/1996 que fixa a sua despesa para o exercício de 2022 na importância de R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta, e dos Fundos Municipais até o limite 5% (cinco por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado a proceder por Decreto até o limite de 5% (cinco por cento), não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - O remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

II - Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III - Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da Lei Federal 4.320/64.

IV - Dos elementos 3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas e 3190.13.00.00 – obrigações patronais; usando-se para o cancelamento quaisquer dos elementos de despesa previstos no orçamento.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 12 - O Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2022, passarão a ter as mesmas ações e valores previstas nesta lei.

Art. 13 - Os anexos obrigatórios da Lei Orçamentária Anual – LOA, deverão conter as metas e prioridades que já se fazem previstas no Plano Plurianual tomando a sua execução obrigatória neste exercício fiscal.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2021.


JOSE LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

